

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha *Estado de Minas Gerais*

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

Lei Ordinária Nº 012/2012

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2013 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, as diretrizes orçamentárias do Município para 2013, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

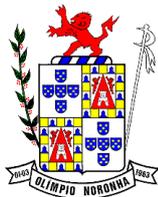
Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2013, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,

VI – amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Autarquias.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

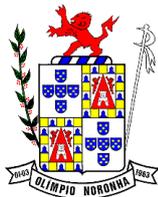
- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
- VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964;
- VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 77, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2012, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único Serão divulgados na internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2013 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010/2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2013, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25 de 14 de fevereiro de 2000 respeitando os limites de acordo com a população do município alterado pela Emenda Constitucional 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

Art. 15 Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2013 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a títulos de “auxílios e/ou contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas santas casas de misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – associações microrregionais;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como organização da sociedade civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I- publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II- destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do caput deste artigo; e,

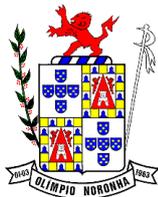
III- identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, (1,00%) um por cento da receita corrente líquida.

Art. 23- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 6º A realocação e a transposição das fontes de recursos consignadas nas dotações orçamentárias serão realizadas por meio de decreto executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2012, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2012, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27 No exercício de 2013, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29 No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Departamento de Administração.

Art. 30 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

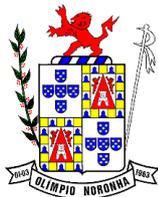
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art 31 No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

Art 32 As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pelo Departamento de Administração e Finanças, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art 33 Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão ao departamento de administração as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 34 Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

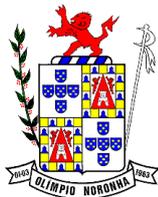
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

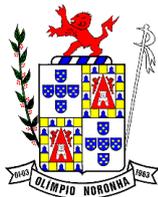
§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

Art. 42 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

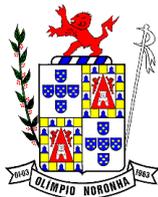
Art. 44 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 30 de dezembro.

Art. 45 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46 Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2012, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

Art. 48 A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olímpio Noronha, 12 de julho de 2012.

PAULO SÉRGIO NORONHA BARLETA
Prefeito Municipal

JOÃO LEONARDO PINELLI
Gerente do Departamento de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

Ações	ANEXO I	
	Obras, equipamentos, serviços e materiais	Recursos Humanos
PODER LEGISLATIVO		
	<p>Capacitação de servidores e vereadores através de cursos e seminários;</p> <p>Promover propaganda e publicidade dos atos oficiais da Câmara;</p> <p>Aquisição de móveis, materiais e equipamentos;</p> <p>Ampliação e Conservação do prédio da Câmara;</p> <p>Desenvolver a implantação de "softwares", tais como: sistemas operacionais, gerenciadores de bancos de dados, linguagem de programação e sistemas aplicativos;</p> <p>Contratar profissionais, grupos técnicos com o objetivo de assessoria e consultoria;</p> <p>Promover quando necessário, reunião solene, confraternização anual e recepção para autoridades e por ocasião de celebrações ou outras comemorações afins.</p>	
GABINETE DO PREFEITO		
Ação Comunitária	<p>Aprimorar relações entre as comunidades organizadas em associação comunitárias, com o poder público, visando levantamento de demandas referentes a obras, ações, serviços e formas viáveis de atendimento das mesmas;</p> <p>Incentivar a organização comunitária;</p> <p>Ajudar em projetos que desenvolvam o espírito empreendedor das comunidades na busca de soluções para seus problemas em diversos setores;</p> <p>Buscar parcerias, mobilizando e intermediando questões vitais para a população organizada;</p> <p>Acompanhar e garantir ações e serviços comprometidos no orçamento;</p> <p>Ajudar a desenvolver o espírito de cidadania; politizar, no sentido amplo, as organizações comunitárias, a fim de que lutem para garantir seus direitos e cumpram seus deveres, visando sempre o bem comum;</p> <p>Aquisição de móveis materiais e equipamentos;</p> <p>Manutenção dos veículos;</p> <p>Apoio para capacitação dos servidores através de cursos.</p>	
Comunicação Social	<p>Manter informações sobre as obras, ações e serviços da Prefeitura Municipal;</p> <p>Intensificar as campanhas educativas e de caráter institucional, com a finalidade de orientar a comunidade (Tributos e outros) e viabilizar instrumentos diversos para a divulgação das obras, ações e serviços executados pela Prefeitura.</p>	
Comemorações Recepções e Eventos	<p>Verba destinada à realização de celebrações, quando necessárias, para recepcionar convidados, carnaval, aniversário da cidade e revellion e</p> <p>Incentivo a festas populares e folclóricas.</p>	



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

<i>ASSESSORIA DE AÇÃO SOCIAL</i>		
Geração de Trabalhos e Renda	Curso de capacitação, treinamento, requalificação, cooperativismo e associativismo.	
Fornecimento de Apoio Material Temporário e Emergencial	Distribuição de cestas básicas, remédios, leite, distribuição de vales transportes (passes), urnas, materiais de construção, tratamento de saúde, odontológico (incluindo óculos, aparelhos auditivos, ortodônticos etc...) Apoio pedagógico, financeiro e materiais a entidades educacionais de caráter assistencial.	
Encaminhamento para Rede de Serviços	Atendimento, orientações e encaminhamentos para obtenção de documentações, cuidados médicos, odontológicos, psicológicos, psiquiátricos, internações para dependentes químicos, internações para idosos e crianças.	
Acompanhamento dos Encaminhamentos através da rede de serviços	Através da equipe do CRAS, assistente social e psicólogo, desenvolvendo palestras, reuniões, dinâmicas de grupo, passeios com os beneficiários.	



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

Habitação	Construção de moradia para família de baixa renda, reforma de casas, concessão de moradia e aluguel provisório em caso de emergência para famílias vulneráveis.	
Conselho Municipal de Assistência Social	Capacitação para os Conselheiros; meio de transporte, participações em conferências municipais, estadual e federal. Participação em núcleo microrregional de conselhos.	
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	Equipe do CRAS (Assistente Social, psicólogo, coordenador, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais; Contratação de monitores para atender os beneficiários de baixa renda e vulneráveis nas oficinas; Aquisição de móveis, materiais e equipamentos para manutenção das atividades dos serviços de assistência social; Manutenção do veículo; Manutenção do imóvel; Capacitação para os profissionais; Atendimento no CRAS com a equipe técnica, trabalho em rede com PSF, NASF, Posto de Saúde, Escolas, Entidades, Polícia Militar, Conselhos e Associações, e trabalho em rede da região; Palestras, oficinas oferecidas pelo CRAS, trabalho em grupo e individual, reuniões com a comunidade, curso de capacitação aos beneficiários; encontro com outros municípios que estejam desenvolvendo o mesmo trabalho; passeios culturais, educacionais e lazer; transporte e alimentação.	06
Programa Projovem	Coordenadoria e serviços administrativos, palestras, esporte, passeios culturais e educativos, lazer, dinâmicas de grupos, reuniões com os jovens e seus familiares; transporte e alimentação; Contratação de monitor	01
Programa Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Coordenadoria e serviços administrativos, palestras, atividades físicas, passeios culturais e lazer, troca de experiências com outros municípios entre os beneficiários, atividades em artesanatos; transporte e alimentação.	
Piso Mineiro de Assistência Social	Serviço de proteção e atendimento integral à família; pessoas com deficiência e idosos; crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias.	

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

Fazenda	<p>Coordenar a política tributária e financeira do Município;</p> <p>Coordenar, executar, analisar e controlar as atividades do processo orçamentário;</p> <p>Elaborar programas de educação tributária e promover maior divulgação da importância da função social do tributo.</p>	
Informática	<p>Desenvolver a implantação de "softwares", tais como sistemas operacionais, gerenciadores de banco de dados, linguagem de programação e sistemas aplicativos;</p> <p>Desenvolver ações no sentido de melhorar a qualidade dos serviços de informatização da administração municipal;</p> <p>Aquisição móveis, materiais e equipamentos.</p>	
Administração	<p>Aquisição de móveis, materiais e equipamentos;</p> <p>Conservação do prédio municipal; Modernizar os serviços de cadastro e registros funcionais dos servidores municipais;</p> <p>Promover o recrutamento e a seleção de candidatos ao serviço público municipal e treinamento dos mesmos;</p> <p>Apoio para capacitação de servidores através de cursos e seminários;</p> <p>Modernizar os serviços de controle do patrimônio municipal;</p> <p>Promover a política de recursos humanos, medicina e segurança do trabalho e assistência social aos servidores;</p> <p>Promover políticas de relações do trabalho junto aos servidores, aperfeiçoando as relações entre o poder público e o funcionalismo;</p> <p>Conduzir os processos licitatórios, aquisição de materiais e controle do almoxarifado da administração direta;</p> <p>Amortização e encargos de parcelamento de dívida</p>	
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	<p>Investir prioritariamente nas ações e promoção à saúde; (campanhas de vacinas etc.);</p> <p>Manter a rotina de controle e combate a dengue;</p> <p>Dar continuidade a vigilância sanitária no município;</p> <p>Conservação do prédio da unidade básica de saúde; do prédio da farmácia de minas e prédio onde funciona o Núcleo de apoio ao PSF- NASF</p> <p>Manutenção dos veículos;</p> <p>Aquisição de materiais, móveis e equipamentos;</p> <p>Dar continuidade ao programa saúde da família- PSF e núcleo de apoio ao PSF-NASF;</p> <p>Dar continuidade ao programa de atenção à saúde bucal e a reorganização da atenção voltada para o aspecto preventivo;</p> <p>Dar continuidade ao programa de atenção às doenças crônicas-degenerativas tais como: hipertensão, diabetes, prevenção de câncer na mulher e no homem, hanseníase</p>	



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

	<p>e tuberculose;</p> <p>Dar continuidade ao programa de sistema vigilância alimentar nutricional, sisvan;</p> <p>Dar continuidade ao programa pré-natal;</p> <p>Implantação dos programas PSE e PMAQ;</p> <p>Dar continuidade ao programa de imunização;</p> <p>Aprimorar as informações e indicadores epidemiológicos no sistema público de saúde;</p> <p>Garantir a participação dos conselhos de saúde na definição, acompanhamento e deliberação sobre os recursos orçamentários-financeiros destinados ao setor através do Fundo Municipal de Saúde;</p> <p>Apoio para capacitação de servidores através de cursos e seminários;</p> <p>Incentivar a realização de conferências, cursos, encontros sobre a área da saúde.</p> <p>Eventos</p> <p>Promover seminários, eventos, encontros sobre recursos humanos, saúde, saúde bucal etc.</p>	
<p><i>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO</i></p>		
Educação	<p>Apoio para cursos de capacitação e atualização para o corpo docente e demais servidores da área da educação;</p> <p>Redimensionar ampliar e melhorar os espaços físicos escolares existentes na Rede Municipal de ensino; Prover as unidades escolares (ensino fundamental/infantil) de infra-estrutura necessárias (mobiliário, equipamentos e materiais);</p> <p>Criar programas de desenvolvimento e melhoria do ensino; parcelamento de dívida – Caminho da Escola utilizado para aquisição de ônibus escolar;</p> <p>Fornecer suporte ao Conselho do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, através de um Sistema de Informações Financeiras e de Matrícula Escolar no Ensino Fundamental;</p> <p>Aquisição de móveis materiais e equipamentos para o Ensino Infantil, Ensino Fundamental e EJA;</p> <p>Conservação das obras existentes;</p> <p>Manutenção dos veículos.</p>	
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	<p>Incentivar a prática de esportes, com realizações, apoio e organizações de torneios, jogos abertos campeonatos abrangendo toda região urbana e rural;</p> <p>Apoiar o esporte em nosso município;</p> <p>Apoiar o esporte especializado, organizando as equipes para participação em campeonatos;</p> <p>Organizar campeonatos de futebol a nível municipal e</p>	



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

	<p>regional;</p> <p>Promover competições esportivas nas categorias mirins;</p> <p>Uniformizar os atletas;</p> <p>Realizar ruas de lazer;</p> <p>Fazer melhorias e conservar os espaços esportivos já existentes;</p> <p>cobertura dos bancos de reservas, aquisição de placar eletrônico, mesas com cadeiras e guarda sol para a unidade aquática, gramados em campos de futebol;</p> <p>Fazer parcerias com outros órgãos públicos ou terceiros (contratos, convênios), para recuperação e utilização de espaço esportivo e de lazer;</p> <p>Terceirizar serviços e ou arrendar espaços esportivos públicos para utilização e realização de eventos;</p> <p>Aquisição de móveis materiais e equipamentos.</p>	
<p><i>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS</i></p>		
<p>Serviços urbanos</p>	<p>Ampliar manter sistema de abastecimento de água e coletor de esgoto sanitário e pluvial, aplicar pavimentação asfáltica e ou calçamentos com bloquetes.</p> <p>Conservar as vias pavimentadas de calçamento e asfalto;</p> <p>Conservar edificações de prédios públicos;</p> <p>Recuperar córregos na área urbana;</p> <p>Manter pontes;</p> <p>Aquisição de equipamentos para o sistema de abastecimento de água.</p> <p>Estender a coleta de lixo em 100% da cidade de Olímpio Noronha;</p> <p>Exercer a capina manual aliada à capina química nas ruas pavimentadas e não pavimentadas em pelo menos 80% da cidade;</p> <p>Desenvolver campanha, em nível municipal, de disposição final do lixo no aterro Municipal;</p> <p>Desenvolver campanha de conscientização de preservação da limpeza pública (varrição e coleta) nos locais atendidos;</p> <p>Incentivar e normatizar a instalação de cestas coletoras de sacos de lixo;</p> <p>Incentivar e normatizar as lixeiras nos bairros;</p> <p>Implantar a coleta seletiva de lixo, em dias pré-determinados;</p> <p>Aquisição de móveis, materiais e equipamentos para o departamento de obras.</p>	



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

	<p>Desenvolver o programa de divulgação e educação ambiental: Campanha "Por uma cidade mais limpa"; Campanha para "Arborização urbana e preservação das Áreas Verdes Públicas"; Conservação de praças, parques, área de atividade física e jardins; Reforma de praça Adquirir equipamentos necessários à realização dos programas previstos; Desenvolver ações na área de saneamento básico, especialmente no que se refere a implantação e ampliação de redes de esgoto visando à melhoria das condições sanitárias da comunidade; Melhoria da iluminação nas vias urbanas.</p>	
	<p>Fomentar desenvolver e divulgar a pesquisa agropecuária e novas tecnologias, capazes de promover a elevação da produtividade e aumento da produção; buscando melhorias na qualidade de vida e fixação da família no meio rural, com aumento da capacidade gerencial da propriedade, gerando maior renda familiar; buscar através de parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, desenvolver e implantar projetos e ações comunitárias que venham proporcionar mudanças de comportamento social, levando a um maior estágio de desenvolvimento o meio rural do Município; Executar e incrementar os programas: -apoio aos mini e pequenos produtores rurais; -promoção da assistência técnica aos produtores rurais; Incrementar a manutenção de mecanização e equipamentos agrícolas para aração, gradagem, ensilagem e outros serviços; Manutenção de veículo, máquinas e implementos agrícolas; Planejar e executar a utilização do mapeamento rodoviário, hídrico e de redes elétricas, plano-altimétrico, bem como dos prédios e patrimônio público de todo o Município; Levantar, planejar e executar o programa municipal de manutenção e recuperação das estradas principais e secundárias do município, dando suporte aos setores da educação saúde e transporte coletivo; Construção de redes de captação de águas pluviais no município e também nas estradas vicinais; Patrolar e encascalhar as linhas não pavimentadas; Manter permanentemente limpo o cemitério público; Desenvolver e implantar programa de identificação, localização e referências das comunidades nas estradas rurais do município, através de placas indicativas.</p>	
	<p><i>Processo judiciário</i> Liquidar os precatórios caso existentes. <i>Divisão de documentação e legislação</i></p>	



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

	Administrar a elaboração dos documentos jurídicos e administrativos da Prefeitura e coordenar o seu arquivamento e Execução da dívida ativa.	
	<i>IMPRON – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OLÍMPIO NORONHA</i>	
	Assegurar a seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de aposentadoria por idade, invalidez, tempo de contribuição, morte, doença, reclusão, maternidade e salário família; Aquisição de móveis e equipamentos para manutenção das atividades administrativas do IMPRON.	

Anexo II

1.

Unidade Executora	Depto. Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Código da Unidade	02.05.01
Função	Educação
Código da Função	12
SubFunção	Ensino Infantil
Código da Subfunção	365



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

Programa	Educação Pré-Escolar
Código do Programa	9007

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Projeto	Construção do prédio municipal de ensino infantil no terreno da E. M. Virgílio Alves Pereira
Unidade de Medida	Un

Objetivo: Proporcionar espaço físico adequado e coerente com as necessidades dos alunos, visando comodidade com conforto e aprendizado com segurança para as crianças.

META POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013
		100%	

CUSTO POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013
		200.000,00	

Custo Total Estimado do Programa: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

2.

Unidade Executora	Depto. Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Código da Unidade	02.05.01
Função	Educação
Código da Função	12
SubFunção	Ensino Fundamental
Código da Subfunção	361
Programa	Ensino Fundamental
Código do Programa	9007



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Projeto	Construção de quadra no terreno da E. M. Virgílio Alves Pereira
Unidade de Medida	Un

Objetivo: Criar um espaço adequado, oferecendo aos alunos a chance de praticar esporte com segurança, praticidade e conforto.

META POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013
		100%	

CUSTO POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013
		80.000,00	

Custo Total Estimado do Programa: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)